



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	<b>Razoabilidade de Custos</b>	<b>Nº 2/2016</b> VERSÃO 2.0
	<b>DOMÍNIOS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA</li><li>• INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO ENTRE CIENTISTAS E PESCADORES</li></ul>	


Tanto o Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos, aprovado pela Portaria n.º 50/2016, de 23 de março, como o Regulamento do Regime de Apoio à Inovação e à Transferência de Conhecimento entre Cientistas e Pescadores, aprovado pela Portaria n.º 114/2016, de 29 de abril, preveem a elegibilidade de despesas com pessoal diretamente ligadas à operação.

Atendendo à necessidade de serem estabelecidas regras que permitam aferir da razoabilidade dos custos imputados nesse âmbito, determina-se a adoção do seguinte limite:

- 1) A elegibilidade das despesas previstas na subalínea ii), da al. a), do n.º 1 do art.º 8º de ambos os citados regimes de apoio, tem como valor máximo o montante da remuneração ilíquida correspondente:
  - a) À categoria profissional ocupada pelo trabalhador alocado ao projeto, prevista na carreira da Administração Pública em que esteja integrado (assistentes administrativos, técnicos superiores, docente, investigação ou outra); ou
  - b) À categoria profissional prevista na carreira da Administração Pública a que seja equiparável a categoria profissional ocupada pelo trabalhador, quando a relação laboral em causa se reja pelo direito privado.


	<b>A GESTORA:</b> Teresa Almeida	19-10-2017
		Página 1 de 2

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	<b>Razoabilidade de Custos</b>	<b>Nº 2/2016</b> VERSÃO 2.0
	<b>DOMÍNIOS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA</li><li>• INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO ENTRE CIENTISTAS E PESCADORES</li></ul>	

2) As despesas com pessoal, apuradas nos termos do número anterior, podem ainda incluir:

- a. Os respetivos encargos sociais obrigatórios;
- b. O montante do subsídio de refeição em vigor para a Administração Pública.

 <b>REPÚBLICA PORTUGUESA</b> MAR	<b>A GESTORA:</b> Teresa Almeida	19-10-2017